



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA/HORÁRIO DA INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	03/07/2025 – 16h00
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	16/07/2025 – 09h00
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	LICITAR DIGITAL
LINK PARA ACESSO A PLATAFORMA	<u>https://licitar.digital/</u>
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	16/07/2025 – 09h00
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES	RS 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO PASSEIO, MODELO SEDAN MÉDIO OU GRANDE, SEMINOVO, PARA USO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

1.1 Descrições e quantidades dos requerimentos mínimos exigidos:

- **DESCRIÇÃO COMPLETA:** Aquisição de um veículo automotor leve, tipo passeio, modelo sedan médio ou grande, seminovo;

- **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** CONDIÇÕES GERAIS: Ano/modelo: não inferior a 2024; Quilometragem máxima: 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados; Estado de conservação: em perfeito estado de funcionamento e conservação, livre de sinistros, sem avarias estruturais, sem multas ou ônus de qualquer natureza; Documentação: regularizada, sem quaisquer restrições administrativas ou judiciais, com comprovação documental no ato da entrega; Capacidade de ocupantes: 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: 5 (cinco), incluindo o porta-malas; Cor externa: preta; Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol – Flex) ou híbrido; Transmissão: automática; Tração: dianteira; Direção: elétrica ou hidráulica; Suspensão: independente na dianteira e na traseira; Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), discos ventilados na dianteira e discos sólidos na traseira; Ar-condicionado: com sistema de climatização e ar quente; Itens obrigatórios: todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. ITENS DE SEGURANÇA: Airbags: frontais (motorista e passageiro) e laterais; Controle eletrônico de estabilidade (ESP); Controle eletrônico de tração (TCS); Sensores de estacionamento traseiros; Alarme antifurto; Desembaçador do vidro traseiro; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Apoios de cabeça ajustáveis para todos os assentos. CONFORTO E TECNOLOGIA: Computador de bordo; Sistema multimídia com: rádio AM/FM, função MP3, conexão Bluetooth, entrada USB; volante com ajuste de altura e comandos multifuncionais; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas portas; Maçanetas e retrovisores na cor do veículo; retrovisores externos com ajuste elétrico; Banco do motorista com ajuste de altura. DIMENSÕES MÍNIMAS DESEJADAS: Entre-eixos: mínimo de 2.700 mm; Porta-malas: capacidade mínima de 470 litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

1.4 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo estabelecido de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itamonte.

2. DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de pregão eletrônico se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: <https://licitar.digital/>.

2.1.1 O ingresso da empresa na disputa do pregão eletrônico se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.

2.1.2 A empresa interessada, após a divulgação do pregão eletrônico, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO II e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 As empresas interessadas em participar do pregão eletrônico deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que será no modo aberto, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances pelo **valor total do objeto** exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no prazo de dez minutos, e caso não haja lances nos últimos dois minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

2.3.2.1 Havendo lances nos dois últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais dois minutos, sendo encerrada a etapa competitiva quando não houver mais lances na prorrogação.

2.3.2.2 O Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances, desde que devidamente justificado.

2.3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada neste Edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, o Pregoeiro aplicará o critério definido na LC nº 123/2006 (art. 44 e art. 45), e não havendo fornecedor que atenda a esse critério, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de maneira automática, rigorosamente no horário estipulado, sendo vedada qualquer forma de prorrogação, inclusive mediante uso de tempo aleatório ou mecanismo equivalente, não se aplicando, portanto, tempo randômico adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Itamonte, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

2.3.12.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional.

2.3.12.2 Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.

2.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.15.1 contiver vícios insanáveis;

2.3.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Edital e no Termo de Referência – ANEXO I;

2.3.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Itamonte;

2.3.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Edital e Termo de Referência – ANEXO I, desde que insanável.

2.3.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.3.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

2.3.21 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO II e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Itamonte, sob pena de inabilitação.

2.3.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.24 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.26 A Câmara Municipal de Itamonte convocará por meios legais o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.27 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos quanto ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por escrito e enviados na plataforma **LICITAR DIGITAL**.

2.4.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis.

2.4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, quando necessária devolução de prazos.

2.4.3. As impugnações interpostas fora dos prazos serão conhecidas apenas para efeito de protocolo, mas não serão objeto de análise de mérito.

2.5 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso no prazo a ser fixado diretamente no chat da plataforma **LICITAR DIGITAL**, explicitando sucintamente suas razões.

2.5.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.5.2 O fornecedor/licitante que manifestar a intenção de recurso aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, por escrito e enviada na plataforma **LICITAR DIGITAL**. Ficando os demais fornecedores/licitantes desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que iniciará com o término do prazo do fornecedor/licitante recorrente ou com a apresentação das razões se ocorrida antes do final do prazo inicial.

2.5.3 Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

2.5.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

2.5.5 A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

2.5.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.6 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.7 As informações relativas as contratações cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sitio virtual: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.8 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de licitação em razão de valor, as empresas:

2.8.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.8.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.8.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:

2.8.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.8.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.8.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:

01.04.031.0001.1001.4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1 A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 De acordo com a pesquisa de preço o valor mensal para a prestação dos referidos serviços é de **R\$ 159.445,14** (*cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos*). O valor a ser de fato executado, será definido por meio do resultado de procedimento de pregão eletrônico realizado pela Câmara Municipal de Itamonte.

5.2 O pagamento a favor do contratado será efetuado em até 15 (quinze dias) após a entrega do bem e da Nota fiscal devidamente assinada, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional.

6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas regulamentares da modalidade Pregão Eletrônico.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Justifica-se a aquisição do veículo automotor em razão da necessidade de atender às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itamonte/MG, proporcionando eficiência e segurança no deslocamento de servidores e parlamentares em suas funções, além de reduzir custos com locações e deslocamentos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será realizada como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

9. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de validade do contrato administrativo é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e baseado no interesse público.

9.2 O contrato administrativo poderá sofrer como previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9.3 A Câmara Municipal de Itamonte observará as diretrizes legais para a hipótese de celebração de contratos contínuos, em especial ao inc. I, II e III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Como inscrito no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, a duração dos contratos regidos pela Lei Geral de Licitações será prevista em edital, devendo-se observar, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentárias, como a previsão no plano plurianual.

9.5 O valor do contrato não poderá ser reajustado.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do termo de sujeitará a Contratada às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a Comarca de Itamonte/MG, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – PNCP, no plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sitio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (<http://itamonte.cam.mg.gov.br/>) e no mural público da Poder Legislativo Municipal.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Itamonte poderá:

12.2.1 republicar o presente Edital com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer da proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Itamonte na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Itamonte ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Itamonte, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no Edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 12 de junho de 2025.

LUÍS CLAÚDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO PASSEIO, MODELO SEDAN MÉDIO OU GRANDE, SEMINOVO, PARA USO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

1.1. Dos Requerimentos Mínimos Exigidos:

- DESCRIÇÃO COMPLETA: Aquisição de um veículo automotor leve, tipo passeio, modelo sedan médio ou grande, seminovo;

- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONDIÇÕES GERAIS: Ano/modelo: não inferior a 2024; Quilometragem máxima: 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados; Estado de conservação: em perfeito estado de funcionamento e conservação, livre de sinistros, sem avarias estruturais, sem multas ou ônus de qualquer natureza; Documentação: regularizada, sem quaisquer restrições administrativas ou judiciais, com comprovação documental no ato da entrega; Capacidade de ocupantes: 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: 5 (cinco), incluindo o porta-malas; Cor externa: preta; Combustível: bicombustível (gasolina e etanol – Flex) ou híbrido; Transmissão: automática; Tração: dianteira; Direção: elétrica ou hidráulica; Suspensão: independente na dianteira e na traseira; Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), discos ventilados na dianteira e discos sólidos na traseira; Ar-condicionado: com sistema de climatização e ar quente; Itens obrigatórios: todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. ITENS DE SEGURANÇA: Airbags: frontais (motorista e passageiro) e laterais; Controle eletrônico de estabilidade (ESP); Controle eletrônico de tração (TCS); Sensores de estacionamento traseiros; Alarme antifurto; Desembaçador do vidro traseiro; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Apoios de cabeça ajustáveis para todos os assentos. CONFORTO E TECNOLOGIA: Computador de bordo; Sistema multimídia com: rádio AM/FM, função MP3, conexão Bluetooth, entrada USB; volante com ajuste de altura e comandos multifuncionais; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas portas; Maçanetas e retrovisores na cor do veículo; retrovisores externos com ajuste elétrico; Banco do motorista com ajuste de altura. DIMENSÕES MÍNIMAS DESEJADAS: Entre-eixos: mínimo de 2.700 mm; Porta-malas: capacidade mínima de 470 litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1.1.1 A contratação será em único lote, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas acima.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e quanto às especificações do objeto.

1.1.3 O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

1.1.4 O objeto não se caracteriza como de natureza contínua.

1.1.5 A pesquisa de preços foi ser feita previamente, para subsidiar a definição do valor estimado e o julgamento da vantajosidade.

1.1.7 A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021) E JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DA MARCA E MODELO.

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência visa atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itamonte/MG, a contratação possui amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 Justifica-se a aquisição pela necessidade de garantir segurança, eficiência e economicidade nas atividades oficiais que demandam deslocamentos de servidores e autoridades, substituindo veículos antigos e evitando custos elevados com manutenção.

2.2 Com fundamento no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e diante da obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos e do dever de planejamento, fica integrado ao presente Termo de Referência a “*JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO*” constante do Documento de Formalização de Demanda:

...

4.1.1. Da necessidade da aquisição. A aquisição do veículo se destina ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, com uso frequente para deslocamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, transporte de documentos, representação institucional e viagens oficiais, exigindo, portanto, um veículo com conforto, segurança, durabilidade e capacidade de carga adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Além disso, destaca-se que o Município de Itamonte/MG está localizado a aproximadamente 450 km da capital do Estado (Belo Horizonte) e a cerca de 1.000 km de Brasília/DF, sendo comum a necessidade de viagens de longa distância para fins de representação institucional, participação em eventos oficiais, audiências, encontros de consórcios públicos, entre outras atividades administrativas.

Diante disso, o conforto, a segurança e a estabilidade veicular são elementos imprescindíveis à preservação da saúde dos ocupantes e à eficiência do deslocamento, especialmente considerando a extensa duração dessas viagens.

4.1.2. Da definição do tipo e modelo do veículo. *Optou-se por veículo automotor leve, tipo passeio, modelo sedan médio ou grande, com vistas a atender às seguintes diretrizes: - Conforto e estabilidade para longos deslocamentos, inclusive em rodovias e estradas vicinais; - Capacidade mínima de bagagem para transporte de materiais e documentos institucionais; - Maior espaço interno para segurança e bem-estar dos ocupantes, notadamente em situações de transporte de mais de um servidor; -Ergonomia e amplitude interna, características próprias de modelos sedan de porte médio ou grande, que atendem de modo mais adequado às necessidades operacionais da Administração.*

O porte médio ou grande do veículo também se justifica pela exigência de entre-eixos mínimo de 2.700 mm e porta-malas com capacidade mínima de 470 litros, com vistas a garantir estabilidade veicular, conforto e capacidade operacional.

4.1.3. Da opção por veículo seminovo e limitação de quilometragem. *A opção por veículo seminovo está diretamente associada à busca pela economicidade, permitindo à Administração adquirir um modelo mais completo, com melhor relação custo-benefício. A limitação da quilometragem a 30.000 km é fixada com o objetivo de assegurar: - Maior vida útil remanescente do bem público; - Redução do risco de falhas e manutenções corretivas; -Confiabilidade e segurança nos deslocamentos de longa distância.*

4.1.4. Da transmissão, tração, direção e suspensão. *A transmissão automática é necessária para facilitar a condução, especialmente em longas viagens e no*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

trânsito urbano, proporcionando maior conforto e menor desgaste físico aos condutores.

A tração dianteira é mais adequada ao uso urbano e rodoviário, proporcionando maior eficiência energética.

A suspensão independente dianteira e traseira é imprescindível para garantir estabilidade e conforto, sobretudo em trechos com pavimentação precária ou ondulações, comuns em vias secundárias.

4.1.5. Da segurança e tecnologia. *A manutenção dos itens de segurança, como airbags frontais e laterais, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração (TCS), sistema de freios ABS com EBD, sensores de estacionamento e cintos de três pontos para todos os ocupantes, está alinhada com o dever da Administração de proteger a integridade física de seus servidores, especialmente em deslocamentos de longa distância.*

Ademais, os itens de conforto e tecnologia (sistema multimídia com compatibilidade com smartphones, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, volante multifuncional, entre outros) contribuem para a eficiência e o bem-estar durante viagens extensas, aumentando a produtividade dos servidores e reduzindo os impactos físicos e mentais da atividade de condução.

4.1.6. Da cor do veículo. *A referência à cor externa preta não configura exigência restritiva, mas sim uma diretriz estética e funcional, observando-se que veículos oficiais tradicionalmente utilizam cores neutras, como preto, prata, branco ou cinza, por conferirem maior sobriedade, discrição e uniformidade visual à frota pública.*

A cor preta, em especial, foi indicada como preferência por ser a mesma adotada atualmente no veículo oficial do Poder Executivo municipal, o que permite maior padronização institucional entre os entes do Poder Público local, promovendo uniformidade visual e identidade administrativa, sem restringir a ampla concorrência.

4.1.7. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021. *As especificações mantidas observam os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente: -*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Planejamento prévio; - Definição precisa e compatível do objeto; - Proporcionalidade entre as exigências e a necessidade pública; - Isonomia e ampla competitividade, uma vez que não há indicação de marca ou modelo específico e os critérios adotados são compatíveis com diversos veículos disponíveis no mercado.

4.1.8. Conclusão. *Diante das considerações expostas, resta plenamente justificada as especificações técnicas acima, por se mostrarem compatíveis com o interesse público, proporcionais às necessidades da Administração Pública e ajustadas à realidade operacional da Câmara Municipal de Itamonte/MG, notadamente em razão das frequentes viagens de longa distância realizadas por seus servidores.*

...

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução escolhida para atender às necessidades da Administração é a aquisição de veículo seminovo, com características que garantam segurança, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e autoridades em atividades administrativas e institucionais, observando o ciclo de vida do bem, incluindo os custos de manutenção, seguro, combustível, documentação e depreciação.

3.2. Após análise detalhada da situação, a equipe demandante conclui pela desnecessidade de elaboração de projeto básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além das demais especificações constantes neste Termo de Referência, a contratação observará os seguintes requisitos específicos:

4.1.1 Garantia Mínima: O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de um ano, assegurando a cobertura para eventuais defeitos ou vícios ocultos, com responsabilidade da empresa fornecedora.

4.1.2 Exigência de Laudo Técnico Veicular (Vistoria Cautelar): A empresa fornecedora deverá apresentar, no ato da entrega, laudo técnico de vistoria veicular, emitido por empresa ou profissional habilitado devidamente credenciado junto ao Detran ou ao Inmetro, atestando:

- a) ausência de sinistros de média ou grande monta;
- b) inexistência de danos estruturais ou comprometimento da segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- c) quilometragem real conferida;
- d) regularidade documental.

4.1.3 Condições de Entrega e Aceitação: O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Itamonte/MG, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- b) Nota fiscal de venda;
- c) Comprovante de inexistência de restrições administrativas, judiciais, financeiras ou tributárias;
- d) Manual do proprietário e chave reserva (se disponível).

4.2 A aceitação definitiva do veículo ocorrerá após a inspeção física e documental e a verificação do atendimento a todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3. Não se prevê impacto ambiental relevante decorrente desta aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A empresa vencedora do Pregão Eletrônico será contratada para fornecer o veículo conforme especificações deste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

5.1.2. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo.

5.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e conservação, conforme previsto nas especificações mínimas e nos requisitos da contratação.

5.3 A falta de funcionários, equipamentos ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do contrato e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.4 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.5. Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

6.1. O fornecedor deverá incluir no preço proposto todos os encargos necessários à entrega do veículo pronto para uso, com documentação regularizada, bem como eventuais taxas de transferência e emplacamento.

6.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Itamonte/MG ou em local previamente acordado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. Rotinas de fiscalização contratual:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a Contratada deverá tomar as providencias conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração disponível, ou se for o caso, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pelo serviço a ser executado.

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão do INSS – Previdência Social.

7.2. As atribuições do Gestor de Contrato serão designadas a servidora: SILVIANI MARIA LEONE PINTO BARBOSA.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa contratada será responsável pela entrega do veículo conforme especificações constantes deste Termo de Referência, garantindo a conformidade documental e mecânica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de Pregão Eletrônico para aquisição de bem comum, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão exigidas as condições usuais de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em razão da simplicidade do objeto e da capacidade de execução imediata.

9.4. Os critérios de habilitação técnica consistirão na comprovação da regularidade do veículo e da empresa fornecedora.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada;

10.2. Ocorrendo qualquer discrepância ou inconsistência o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

10.3. Caso a execução do contrato não seja realizada conforme estabelecido, será de inteira responsabilidade do fornecedor, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela Contratante.

10.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária em conta de titularidade do fornecedor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, estimado no valor total de **R\$ 159.445,14 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**.

11.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados, plataformas eletrônicas reconhecidas e à FIPE.

11.3. A metodologia seguiu os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir fielmente os preços praticados no mercado, considerando aspectos como estado de conservação, quilometragem e ano de fabricação dos bens. As fontes utilizadas atendem aos requisitos legais, garantindo fundamentação adequada e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 01.04.031.0001.1001.4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado; do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

Itamonte/MG, 03 de julho de 2025.

ANA PAULA DA SILVA

Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Licitação

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.2 Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- 1.3 Documentos com foto do representante legal e/ou do procurador (se for o caso);
- 1.4 Decreto de Autorização de Funcionamento (se no caso se tratar de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

4. Qualificação Técnica:

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5. Declarações:

- 5.1 Declaração que não emprega menor;
- 5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
- 5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Agência: _____ Conta Bancária nº: _____

Banco: _____

O valor total proposto é de R\$ _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: _____.

Prazo de entrega/prestação do serviço: _____.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço _____, E-mail: _____
Telefone: _____, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de
habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO Nº ____ / 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a *“aquisição de um veículo automotor leve, tipo passeio, modelo sedan médio ou grande, seminovo, para uso em atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itamonte/MG”* conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo objeto deste contrato, atendendo especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no endereço da sede administrativa da Contratante.

4.1.1 O prazo e o local de entrega são essenciais para o cumprimento das obrigações assumidas, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2 A entrega do veículo deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas, livres de quaisquer vícios ou defeitos que comprometam sua utilização.

4.1.3 O veículo deverá ser entregue acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e itens:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- b) Nota fiscal de venda;
- c) Comprovante de inexistência de restrições administrativas, judiciais, financeiras ou tributárias que impeçam a regular circulação e propriedade do veículo;
- d) Manual do proprietário e chave reserva.

4.2 A aceitação definitiva do veículo ocorrerá somente após a inspeção física e documental, realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Itamonte/MG, mediante verificação do atendimento integral a todas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2.1 Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na entrega, a Contratada será notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme especificações constantes na proposta da contratada e mediante atestado de execução do objeto do contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - RE Pactuação dos Preços Contratados

8.1. Por se tratar de fornecimento de bens, de execução imediata, não haverá reajuste de preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Proceder à verificação e conferência das condições do veículo no ato do recebimento, certificando-se de que atende a todas as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Promover o adequado registro do veículo nos órgãos competentes, observando as normas de trânsito aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais encargos necessários à regular utilização do veículo;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, no prazo a ser estipulado, qualquer irregularidade ou defeito constatado no veículo, desde que verificada a existência de vícios ocultos ou defeitos não aparentes no momento da entrega;
- f) Abster-se de modificar as características originais do veículo sem prévia autorização da Contratada, quando houver garantia ou responsabilidade pendente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar à Contratante o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higienização, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) Entregar, obrigatoriamente, juntamente com o veículo: O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado; Nota fiscal de venda em nome da Contratante; Comprovante de inexistência de quaisquer restrições administrativas, judiciais, financeiras ou tributárias que impeçam ou limitem a regular circulação, transferência e propriedade do veículo; Manual do proprietário; Chave reserva, em perfeitas condições de uso.
- c) Prestar as orientações técnicas necessárias à Contratante quanto ao correto uso, conservação e manutenção do veículo, especialmente no que se refere aos procedimentos recomendados pelo fabricante para assegurar sua durabilidade e segurança;
- d) Garantir o veículo contra defeitos ocultos ou vícios redibitórios, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se pela reparação ou substituição das peças eventualmente comprometidas, durante o prazo legal de garantia;
- e) Prestar, dentro do prazo legal de garantia, a assistência necessária para solucionar eventuais problemas oriundos de defeitos de fabricação, arcando com todas as despesas relativas a peças, mão de obra e eventuais deslocamentos;
- f) Providenciar os reparos necessários, caso sejam identificados vícios que comprometam sua segurança, funcionalidade ou conformidade com as especificações contratuais, de modo a não prejudicar o uso administrativo e institucional pela Contratante;
- g) Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas no contrato e na proposta apresentada, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas;
- h) Entregar o veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, respondendo integralmente por eventuais pendências ou restrições que possam recair sobre a posse, circulação ou propriedade do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.04.031.0001.1001.4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de um ano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2025.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: (2) _____

Nome: _____

CPF: _____